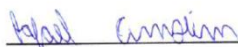


DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARULHOS
Guarulhos/SP

Item	Material	BEC	Quantidade UF - UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ENVELOPE PLASTICO SEM LACRE 25x36	5595061	unidade	R\$ 5,82	R\$ 5,82
2	ENVELOPE PLASTICO SEM LACRE 40x60	5595126	unidade	R\$ 6,58	R\$ 6,58
3	ENVELOPE PLASTICO SEM LACRE 120x90	5597064	unidade	R\$ 21,65	R\$ 21,65

Prazo de entrega: 45 dias
Prazo de pagamento: 30 dias
Validade da proposta: 30 dias

São Paulo, 11 de julho de 2024



RAFAEL AMORIM DE MACENA
DIRETO GERAL

(11) 2226-0100
rua antenor guirlanda, 34 - casa verde alta
sala 1 - são paulo/sp
comercial@midasservicos.com.br

Secretaria da Segurança Pública

Delegacia Seccional de Policia de Guarulhos

Guarulhos/SP

ITEM DESCRIÇÃO DO MATERIAL

1- 298208-0- ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO EM POLIETILENO CRISTAL, COM 04 FUROS PARA LACRE; TAMANHO 25 CM X 36 CM; COM ESPESSURA DE 0,30 MM APRESENTANDO, NO LAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA, PERFURACAO E ESTANQUEAMENTO, REALIZADO POR LABORATORIO DE NOTORIA ESPECIALIZACAO, COMPROVANDO O ATENDIMENTO DE ENSAIOS PREVISTOS, NAS NORMAS (EX: IPT), DE ACORDO COM NBR 9191/08 -ABNT, ACONDICIONADO EM PACOT E COM UNIDADES.

PREÇO UNIDADE: R\$ 5,40

Marca: América

2- 463360-1- ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO EM POLIETILENO CRISTAL, COM 06 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO DE 40 X 60 CM, COM ESPESSURA DE 0,20 MM, PADRAO SPTC, COM APRESENTACAO DE LAUDO DE ANALISE DE ENSAIO DIMENSOES, ESPESSURA, PERFURACAO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM UNIDADES, DE ACORDO COM NBR9191/08-ABNT.

PREÇO UNIDADE: R\$ 6,22

Marca: América

3- 297610-2- ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO EM POLIETILENO CRISTAL, COM 06 FUROS PARA LACRE; TAMANHO 120CM X 90 CM; COM ESPESSURA DE 0,30 MM APRESENTANDO, NO LAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA, PERFURACAO E ESTANQUEAMENTO, REALIZADO POR LABORATORIO DE NOTORIA ESPECIALIZACAO, COMPROVANDO O ATENDIMENTO DE ENSAIOS PREVISTOS, NAS NORMAS (EX: IPT), DE ACORDO COM NBR 9191/08 -ABNT, ACONDICIONADO EM PACOTE COM UNIDADES.

PREÇO UNIDADE: R\$ 21,50

Marca: América

São Paulo, 01 de Julho de 2.024

RODRIGO DE ALCANTARA

MENDES:31494116880

Rodrigo de Alcântara Mendes

Assinado de forma digital por RODRIGO DE
ALCANTARA MENDES:31494116880
Dados: 2024.07.16 17:00:24 -03'00'

e-mail: rodrigo@americaserve.com.br

Sócio / Administrador



A,
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARULHOS-SP

Nome da Proponente: Papa lix Plásticos e Descartáveis Ltda.
CNPJ: 00.504.095/0001-80 Inscrição Estadual: 114.339.869.113
Endereço: Rua Zilda, 1.200 – Casa Verde Alta Cidade: São Paulo Estado: SP
Telefone / Fax: 2827- 4850 E-mail: papalix@papalix.com.br
Banco: Banco do Brasil Agência: 3320-0 Conta: 41118-3

ORÇAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Unidade	Envelope Plástico para laboratório 25x36 cm com 4 furos para lacre Especificação Técnica: Envelope Plastico para Laboratorio; Em Polietileno Cristal; Biodegradavel; Com 04 Furos para Lacre; No Tamanho 25 Cm x 36 Cm; Com Espessura de 0.15 Mm Por Parede. Apresentandolaudo de Analise para Ensaio de Dimensoes; Espessura; Perfuracao e Estanteamento. Atendendoa Nbr 9191/08 Da Abnt; Acondicionado Em Pacote Reforcado e Apropriadao. Contendolaudo de Biodegradacao Conforme Astm D-5511 (ultima Versao)	Papalix	R\$ 5,48
02	Unidade	Envelope Plástico para laboratório 40x60 cm com 6 furos para lacre Especificação Técnica: Envelope Plastico para Laboratorio; Em Polietileno Cristal; Biodegradavel; Com 06 Furos para Lacre; No Tamanho de 40 x 60 Cm; Com Espessura de 0.10 Mm Por Parede. Apresentandolaudo de Analise para Ensaio de Dimensoes; Espessura; Perfuracao e Estanteamento. Atendendoa Nbr 9191/08 Da Abnt; Acondicionado Em Pacote Reforcado e Apropriado. Contendo Laudo de Biodegradacao Conforme Astm D-5511 (ultima Versao)	Papalix	R\$ 6,50
03	Unidade	Envelope Plástico para Laboratório 120x90 cm com 6 furos para lacre Especificação técnica: envelope Plastico para Laboratorio; Em Polietileno Cristal; Biodegradavel; Com 06 Furos para Lacre; No Tamanho 120 Cm x 90 Cm; Espessura de 0.15 Mm Por Parede. Apresentando Laudo de Analise para Ensaio de Dimensoes; Espessura; Perfuracao e Estanteamento. Atendendoa Nbr 9191/08 Abnt; Acondicionado Em Pacote Reforcado e Apropriado. Acompanha Laudo Debiodegradacao Conforme Astm D-5511 (ultima Versao)	Papalix	R\$ 22,50

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias;
Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias corridos;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

São Paulo, 11 de julho de 2.024.


Sidnei Ribeiro – Sócio Diretor
Papa Lix Plast. e Desc. Ltda.

00 504 095/0001-80
PAPA-LIX PLÁSTICOS E
DESCARTÁVEIS LTDA.
Rua Zilda, 1200
Casa Verde - CEP 02545-001
SÃO PAULO - SP

Documento de Formalização de Demanda 30/2024

Informações Básicas

Número do UASG Editado por atualizado em artefato
180274 - DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE GUARULHOS RONNIE LORENZO MALVAR 17/07/2024 13:37

Status
CONCLUÍDO

Outras informações

Categoria - Número da Contratação - Processo Administrativo
II - Compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Informações preliminares

REQUISITANTE:

DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE GUARULHOS
SETOR DE MATERIAIS
Ronnie Lorenzo Malvar CPF : 179043498-09 ronnie.malvar@polciacivil.sp.gov.br tel.: (11) 2408-7720

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:
30/07/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:
ALTA

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de aquisição de SACOS PARA PERÍCIA para o segundo semestre do ano de 2024, nos termos da tabela abaixo.

	DESCRIÇÃO	BEC	UNID. FORNECIMENTO	Valor de Referência	QTDE	TOTAL
1	ENVELOPE PLÁSTICO 25 X 36 cm	5595061	unidade	R\$ 5,4000	1000	R\$ 5.400,0000
2	ENVELOPE PLÁSTICO 40 X 60 cm	5595126	unidade	R\$ 6,2200	1000	R\$ 6.220,0000
3	ENVELOPE PLÁSTICO 90 X 120 cm	5597064	unidade	R\$ 21,5000	2200	R\$ 47.300,0000
4	TOTAL					R\$ 58.920,0000

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para suprir as necessidades desta delegacia seccional e suas subordinadas no segundo semestre do ano de 2024.

Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 58.920,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais) para o exercício de 2024.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

RONNIE LORENZO MALVAR

Requisitante

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO
DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE GUARULHOS
SETOR DE FINANÇAS
Rua Itaverava, 48 - Vila Camargos - Guarulhos - tel. 2408-7720

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE GUARULHOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA PERÍCIA

PROCESSO: 058.00056159/2024-62

	DESCRIÇÃO	BEC	UNID. FORNECIMENTO	Valor de Referência	QTDE	TOTAL
1	ENVELOPE PLÁSTICO 25 X 36 cm	5595061	unidade	R\$ 5.4000	1000	R\$ 5,400.0000
2	ENVELOPE PLÁSTICO 40 X 60 cm	5595126	unidade	R\$ 6.2200	1000	R\$ 6,220.0000
3	ENVELOPE PLÁSTICO 90 X 120 cm	5597064	unidade	R\$ 21.5000	2200	R\$ 47,300.0000
4	TOTAL					R\$ 58,920.0000

Unidade Gestora:

180274

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisição de saco plástico para perícia

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecione SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisição de saco plástico para perícia



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Kenji Hasimoto, Agente Policial - 2a Classe**, em 17/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033931849** e o código CRC **27441D03**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEMACRO-Delegacia Seccional de Policia de Guarulhos-Serv.
Finanças-MATERIAL

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00056159/2024-62

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE
GUARULHOS

Assunto: Aquisição de compra de Sacos para Perícia para
2024

Diante da necessidade demonstrada no Documento de Formalização da Demanda designo o servidor MARCIO KENJI HASIMOTO – Agente Policial da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos como agente de contratação responsável pelo presente procedimento, nos termos do artigo 8º da Lei 14.133/2021 .

AUTORIZO a abertura do procedimento na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.871/2023),

Ato contínuo, determino o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida.

Encaminhe-se os autos a Equipe de Licitações para prosseguimento das providências necessárias, atentando-se à legislação vigente.

Guarulhos, 22 de julho de 2024.

José Aparecido Sanches Severo

DELEGADO DE POLÍCIA SECCIONAL

DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE GUARULHOS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Sanches Severo, Delegado de Polícia Seccional**, em 22/07/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034228936** e o código CRC **A9D8BC24**.

Justif. De ausência do ETP e análise de risco 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	180274-DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARULHOS	MARCIO KENJI HASIMOTO	07/07/2024 16:40 (v 1.2)
Status			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Aquisição de saco plástico para perícia	06/2024	058.00056159/2024-62

1. Justificativa 2. Responsáveis

1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO KENJI HASIMOTO
Agente de contratação

Termo de Referência 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	180274- -DELEG.SECC.POLICIA DE GUARULHOS	MARCIO KENJ HASIMOTO	17/07/2024 15:37 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		058.00056159/2024-62

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo ENVELOPE PLÁSTICO E LACRE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. MED.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ENVELOPE PLÁSTICO 25 X 36 cm	616562	UND	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00

2	ENVELOPE PLÁSTICO 40 X 60 cm	616561	UND	1000	R\$ 6,22	R\$ 6.220,00
3	ENVELOPE PLÁSTICO 90 X 120 cm	616566	UND	2200	R\$ 21,50	R\$ 47.300,00
					TOTAL	R\$ 58.9200,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação se faz necessária em virtude da necessidade de reposição dos materiais constantes no item 1.1.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução como um todo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A necessidade de reposição de material de consumo ENVELOPE PLÁSTICO e LACRE para atender as Unidades Policiais de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel.

3. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Serão adotados pela administração pública os preceitos do desenvolvimento sustentável, na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no item 1.1 do Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas que estejam em desacordo com o item 1.1 deste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1.O prazo de entrega dos bens é de 45 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaverava, 48 - Vila Camargo - Guarulhos/SP, CEP 07111-040 - Das 9h às 17h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5.Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7.O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não

será computado para os fins do recebimento definitivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

7.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.

7.9.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

1.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

1.

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133

/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

1.

8.4.O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

1.

8.5.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.25. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

11 de 13

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.920,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 180274;
- II. 2. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. 3. Programa de Trabalho: 06181180149890000;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

12 de 13

- IV. 4. Elemento de Despesa: 339030;
- V. 5. Plano Interno: 180205;

Guarulhos, na data da assinatura digital.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO KENJI HASIMOTO

Agente de contratação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00024462/2024-04

INTERESSADO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PARECER: REFERENCIAL CJ/SSP n.º 6/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. Orientação jurídica uniforme, válida por 01 ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação para aquisição de bens, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Orientação restrita aos casos em que o ajuste seja formalizado por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (artigo 95 da NLLC). Caso paradigma. Proposta de aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade das unidades policiais da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto. Viabilidade, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), pela Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, visando à aquisição de bens de gênero alimentício (café e erva mate).

2. Da instrução dos autos, destacam-se os seguintes elementos:

- a) Ficha de integração do SIAFEM (id. 0021136095);
- b) Documento de Formalização de Demanda (id. 0021141620);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- c) Memorando nº 02/2024 solicitando autorização do Sr. Delegado Seccional para abertura de expediente para aquisição de gêneros alimentícios (id. 0021171997)
- d) Estudo Técnico Preliminar 12/2024 - **inacessível** (id. 0021426928);
- e) Matriz de Gerenciamento de Riscos 11/2024 (id. 0021427028);
- f) Termo de Referência nº 27/2024 (id. 0021427087);
- g) Pesquisa e Justificativa de Preços (id. 0021427318);
- h) Estudo Técnico Preliminar nº 12/2024 (id. 0022344765);
- i) Aviso de Contratação Direta nº 9/2024 (id. 0022345123);
- j) Nota de Reserva 2024NR00080 (id. 0022345629);
- k) Portaria UGE nº 1/2024, designando os agentes de contratação (id. 0022350326) e
- l) Despacho de encaminhamento (id. 0022350328).

3. Assim instruídos, vieram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL APLICÁVEL A CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÕES DE BENS DE PEQUENO VALOR. A RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (CJ/SSP); c) o grande volume de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de **contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor**, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021.

6. Salienta-se também que a presente orientação não se aplica aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de sistema de registro de preços, na forma do artigo 82, §6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, §1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SSP (art. 5º, Resolução PGE-29/2015) e **casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.**

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades policiais **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁴. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

² **Art. 1º, caput**, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação emitiu o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 07/2024, de autoria da i. Procuradora do Estado Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, também destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.

⁴ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

SEGURANÇA PÚBLICA

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE COMPRAS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais de consumo, com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

10. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

10.1. O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁵, atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

11. Observo que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Art. 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

⁵ **Art. 182** - O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

11.1. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

11.2. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)⁶.

⁶ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.3. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação⁷:

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)

12. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

13. O artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação, vejamos-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.

⁷ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

15. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021⁸, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente **analise criticamente** a instrução dos autos, **certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos**, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

17. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passamos a tecer considerações de ordem jurídica a seu respeito.

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

⁸ **Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

19. Ao utilizar a expressão “*e, se for o caso*”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados.

20. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁹.

21. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos

⁹ Por exemplo, no caso específico das **aquisições de pequeno valor**, não nos parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

22. O estudo técnico preliminar – ETP é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

23. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁰, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso o estudo tenha sido elaborado, deve-se juntar também toda a documentação que foi utilizada para lhe dar suporte.

24. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei federal nº 14.133/2021¹¹ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso

¹⁰ **Art. 8º** - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹¹ **Art. 6º.** (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

25. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹².

26. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no §1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos

¹² **Art. 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

27. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

28. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **compras** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*¹³ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no §3º do artigo 6º do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

29. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

30. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

31. Recordamos que a indicação de **marca ou modelo** no TR somente é admitida de maneira excepcional, desde que justificada no processo, consoante

¹³ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

previsto no inciso I de seu artigo 41¹⁴ da NLLC. Frise-se que a verificação de uma das hipóteses previstas neste inciso, com eventual necessidade de indicação de marca, deve estar amparada em motivação técnica, objetiva e fundamentada da área competente, justificando sua escolha.

32. No que concerne à exigência de **amostras**, exame de conformidade e/ou prova de conceito, nos termos do artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei federal nº 14.133/2021, salienta-se que se trata de medida excepcional, que deve ser ponderada pela Administração sempre à luz de cada caso concreto. A justificativa para a exigência deverá ser formalmente registrada nos autos, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

33. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

34. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

35. Não é demais ressaltar que o artigo 8º do Decreto estadual nº 68.185/2023¹⁵ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso II do artigo 75 da NLLC.

¹⁴ **Art. 41.** (...): I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...).

¹⁵ **Art. 8º** - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

36. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

37. Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

38. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC¹⁶, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º¹⁷, os

¹⁶ **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...). ”.

¹⁷ **Art. 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

parâmetros para aferição do melhor preço estimado e prevê, no §4º do artigo 10¹⁸, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

39. É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços atentem para as **condicionantes** na utilização de cada um dos parâmetros do artigo 3º do decreto, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital.

40. Segundo o artigo 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

41. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).

¹⁸ **Art. 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

42. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023¹⁹ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

43. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

44. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**²⁰ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

45. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será adquirido.

46. Por fim, o inciso VII do artigo 72 da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação,

¹⁹ **Art. 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

47. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o §5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021²¹ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

48. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023), a exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º²².

49. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a

²¹ **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

²² Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

50. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

51. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

52. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021²³ não esgota tais requisitos.

²³ **Art. 91.** (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

53. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da NLLC²⁴), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da NLLC²⁵) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

54. Lembramos, ademais, que o §1º do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **SICAF**²⁶.

²⁴ **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

²⁵ **Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

²⁶ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

55. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

56. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021²⁷.

57. Além disso, o inciso II do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade de que seja possível exigir uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Art. 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

58. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso

²⁷ **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**²⁸.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

59. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

60. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

61. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁹ da Senhora

²⁸ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 (1/4 de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.

²⁹ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³⁰, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

62. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990³¹, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, no Decreto estadual nº 45.213/2000³² e na Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014³³.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

63. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

64. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O

³⁰ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³¹ Decreto nº 31.138/1990: “Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação.” – redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.

³² Decreto nº 45.213/2000: “Artigo 7º - Os dirigentes das unidades de despesa da unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia, em relação à administração de material e patrimônio, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências: I - assinar editais de concorrências; II - exercer o previsto: a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação”.

³³ Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014: “Artigo 1º - Ficam delegadas as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138/90, ao Chefe de Gabinete da Pasta e aos Dirigentes das Unidades Orçamentárias e das Unidades de Despesas da Secretaria da Segurança Pública, que serão exercidas na conformidade do estabelecido no artigo 5º do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto 37.410/93.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

65. Convém salientar que, antes mesmo do encerramento da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

66. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Pasta está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023³⁴.

b) Designação dos agentes públicos

67. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para tanto as regras previstas no artigo 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

68. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais

³⁴ No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021– impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação³⁵.

69. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

70. Segundo o artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

71. Vê-se, portanto, que o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial.

³⁵ Na mesma linha, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

72. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

73. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC³⁶, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às **sanções aplicáveis**.

74. Ressalva-se que a presente orientação referencial é restrita aos casos em que a Administração opta pela formalização da dispensa em razão de valor por outros instrumentos hábeis (como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, por exemplo). Caso o gestor escolha pela celebração de instrumento contratual, deve-se encaminhar o processo com a minuta correspondente para análise individualizada deste órgão jurídico.

³⁶ **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

75. Outrossim, cumpre reiterar que as alternativas previstas na legislação para a formalização do ajuste decorrente de dispensa em razão do valor devem ser avaliadas de maneira crítica e à luz das circunstâncias do caso concreto pela Administração, cabendo à autoridade competente **justificar motivadamente sua escolha**.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

76. O §3º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021³⁷ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumar as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

77. O *caput* do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da NLLC.

78. Por sua vez, o §1º do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

³⁷ **Art. 75 (...)** §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

79. No caso, como a presente orientação referencial se destina apenas à contratação direta para a aquisição de bens fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, a regra é que a dispensa de licitação ocorra **com** disputa eletrônica. Somente de maneira excepcional, é que será viável a contratação sem a realização da disputa eletrônica, desde que seja justificada a vantagem para a Administração.

80. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto, alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

81. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente, examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

82. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22).

83. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado³⁸ **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas no documento.

84. Deve-se preencher cuidadosamente o documento em conformidade com todas as circunstâncias do caso concreto, valendo destacar as seguintes

³⁸ Disponível em: <“<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

SEGURANÇA PÚBLICA

orientações: (i) verificar e suprimir eventuais itens que se referem apenas a obras e serviços de engenharia; (ii) no **tópico 10**, como a presente orientação referencial não se aplica quando a formalização do ajuste for por instrumento contratual, deve-se utilizar a redação do modelo correspondente a esta escolha (segunda opção para o último subitem); (iii) no **tópico 11**, enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas sob a égide da NLLC no Estado de São Paulo, ou mesmo de maneira específica na Secretaria da Segurança Pública, deve-se utilizar a segunda alternativa de redação para a alínea “b” do item 11.2 do modelo padronizado³⁹, completando os espaços em branco com os percentuais aplicáveis, de acordo artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021⁴⁰.

e) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

85. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

Art. 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes

³⁹ “b) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

⁴⁰ “Art. 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

86. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

f) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

87. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

88. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE⁴¹, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do §1º do artigo 54 da NLLC é restrita a editais de licitação.

89. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

90. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

g) Declaração de utilização das minutas padronizadas

91. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

92. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às

⁴¹ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todos as minutas padronizadas utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.), bem como as disposições dos textos padronizados que foram alteradas e as correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

VI - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - PARADIGMA

93. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

94. Ainda preliminarmente, recordamos que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

95. No caso, a Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto pretende adquirir café e erva mate, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021.

96. Considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no artigo 6º, inciso X, da Lei federal nº 14.133/2021 e (ii) o valor da almejada contratação é de **R\$ 55.991,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais)**, estando inferior ao limite legal, atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto federal nº 11.871/2023, o ajuste poderá ser formalizado como proposto. É necessário, entretanto, que a origem verifique o cumprimento dos limites do § 1º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, certificando essa condição nos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

97. No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o **Documento de Formalização de Demanda** foi juntado no id. 0021141620, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.

98. O **Estudo Técnico Preliminar** (cuja elaboração é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023) foi juntado no id. 0022344765, tendo sido acompanhado dos anexos I – Pesquisa de Preços e II – Catálogo de Compras. No **tópico 7** do documento, consta a indicação da estimativa de quantidades a serem adquiridas, mas não foi possível identificar como foi realizado o levantamento para o cálculo dessas quantidades, recomendando-se que se juntem aos autos as memórias de cálculos e os documentos que lhes deram suporte.

99. É recomendável, outrossim, que conste do expediente a menção à utilização do Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e à observância do Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

100. Foi inserido **Mapa de Riscos** (id. 0021427028), identificando os riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, nos termos do art. 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021.

101. Com relação ao **Termo de Referência nº 27/2024** (id. 0021427087), lembro que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

102. O TR juntado parece seguir o modelo padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado para compras em contratações diretas. Nessa



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

linha, recomenda-se que o setor técnico promova uma revisão geral e cuidadosa do documento, valendo as seguintes considerações:

- a) **Item 4.2.** Justificar a exigência de amostras de acordo com as circunstâncias do caso concreto, lembrando que consiste em medida de caráter excepcional.
- b) **Habilitação jurídica.** A unidade suprimiu os dispositivos do modelo padronizado que tratam da habilitação jurídica (itens 8.15 a 8.24 do modelo), sendo recomendável que acrescente tais dispositivos na versão final do TR.
- c) **Itens 8.17, 8.18 e 8.19.** A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISSQN, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. No caso, como o objeto consiste apenas na aquisição, recomenda-se que conste apenas a referência ao cadastro de contribuintes e a regularidade fiscal de tributos **estaduais**.
- d) **Outras comprovações.** Após o tópico que trata da habilitação fiscal, social e trabalhistas, acrescentar o tópico “outras comprovações” do modelo padronizado, incluindo seus dispositivos (itens 8.47 a 8.49.7).

103. Os autos contam com **Pesquisa e Justificativa de Preços** (id. 0021427318). O documento contempla relatório gerado no Portal de Compras do Governo Federal, bem como manifestação do Senhor Delegado de Polícia Assistente esclarecendo que foi utilizado o parâmetro do artigo 3º, inciso I, do Decreto estadual nº 67.888/2023, e que o método matemático escolhido para a definição do valor estimado foi a mediana.

104. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de **competência da Administração**, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região da UGE.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

105. Quanto ao **Aviso de Contratação nº 9/2024** (id. 0022345123), ao que parece, foi utilizado o modelo disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado, destinado às dispensas de licitação **com** disputa eletrônica. O documento merece os seguintes apontamentos:

- a) **Item 10.1.** Considerando que a unidade pretende formalizar o acordo por meio de nota de empenho, deve-se adotar a última redação da minuta-padrão para este item (que corresponderia ao item 10.4 e suas subdivisões).
- b) **Item 11.2.** Como ainda não sobreveio ato disciplinando a aplicação de multas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública sob a égide da NLLC⁴², revela-se adequada a redação escolhida pela unidade para a **alínea “b”** deste item, sendo necessário, entretanto, que preencha cuidadosamente os campos em branco com os percentuais a serem aplicáveis, atentando-se às instruções veiculadas nos comentários da minuta-padrão.
- c) Com relação aos anexos da minuta, verificamos que há documentos em duplicidade (ETP e pesquisa de preços), o que merece ser retificado. Quanto ao **Anexo III**, com modelo da nota de empenho, vale reiterar a recomendação do **item 73** deste opinativo. Já o **Anexo IV** merece ser complementado, inserindo-se a planilha de proposta com os itens da contratação. No **Anexo V**, adotar apenas a segunda redação para a declaração, excluindo-se a nota explicativa referente ao Estado de São Paulo.

106. A **Nota de Reserva – 2024NR00080** (id. 0022345629) instrui os autos, demonstrando a existência dos recursos orçamentários para amparar a contratação (150 da Lei federal nº 14.133/2021).

⁴² Nesse sentido, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 49.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

107. Com relação à designação dos agentes públicos (id. 0022350326) vale destacar que a autoridade deve se certificar de que foram respeitadas as vedações do artigo 9º da NLLC, lembrando que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

108. A autoridade competente exarou a necessária autorização para a contratação direta (id. 0022350328), observando os termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024. No entanto, é recomendável que se junte aos autos a declaração de que forma observadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, conforme modelo disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

109. Ante o exposto, submetemos à Chefia da CJ/SSP o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à “**dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021**”.

110. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

111. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015), a contar da data de sua aprovação pela d. Chefia desta Consultoria Jurídica.

112. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à CJ/SSP eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

113. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluímos pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo. Por fim, propõe-se o encaminhamento dos autos à Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, para conhecimento da orientação jurídica prestada e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, que ora submetemos à consideração superior.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

Monica Hernandez de Sao Pedro
Procuradora do Estado

Lucas Costa da Fonseca Gomes
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00024462/2024-04

INTERESSADO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS DE PEQUENO VALOR.

PARECER REFERENCIAL : CJ/SSP nº 6/2024

1. De acordo com os termos do **Parecer Referencial CJ/SSP n. 6/2024**, por seus próprios fundamentos.
2. O presente Parecer Referencial tem **validade de 02 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025**.
3. Tramite-se o expediente digital à origem, para conhecimento da orientação jurídica prestada.
4. Sem prejuízo, noticie-se o envio de cópia digitalizada do Parecer Referencial para conhecimento e divulgação no âmbito da Pasta, bem como à Subprocuradoria Geal do Estado - Área da da Consultoria, este em obediência ao artigo 7º da Resolução PGE n. 29/2015.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

LEVI DE MELLO
Procurador do Estado Chefe – CJ/SSP



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00058

Unidade Gestora	180274								
Gestão	00001			Processo	20240725861				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	22/07/2024	PTRes	180205	Unidade Orçamentária	18002				
Programa Trabalho	06181180149890000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180011	Natureza da Despesa	339030	Valor	58.920,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>07</td><td>58.920,00</td></tr></table>						Mês	Valor	07	58.920,00
Mês	Valor								
07	58.920,00								
Observação									
nr para amparar aquisição de saco plástico para perícia									
Usuário									
Consultado Em	22JUL2024	Horário	09:02						

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:  00056159/2024-62

UNIDADE CONTRATANTE: **180274**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA PERÍCIA

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) Termo de Referência Retificado para contratação direta de matérias para consumo.
- b) Documento de Formalização de Demanda 30/2024, conforme atualização em maio/2023
- c) Justificativa de ausência de ETP e análise de risco 21/2024, conforme atualização em maio/2023
- d) declaração de minutas padronizadas, conforme atualização de abril de 2024.**

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Guarulhos, 22 de julho de 2024.

Marcio Kenji Hasimoto: __

CPF: 35946272845 __

Servidor(es) responsável(is) pela
elaboração dos documentos

**JOSE APARECIDO SANCHES
SEVERO**

Delegado de Polícia Seccional
CPF: 75665751804

ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
<i>Não houve</i>	<i>Prejudicado</i>	prejudicado

Guarulhos, 22 de julho de 2024.

Marcio Kenji Hasimoto
Agente Policial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.424.115/0001-88
Razão Social: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
Endereço: R ANTONIO CAVAZZAM 420 / PARQUE PERUCHE / SAO PAULO / SP / 02534-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419291516761828

Informação obtida em 22/07/2024 09:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.424.115/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:07:25 do dia 06/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2025.

Código de controle da certidão: **588F.09D7.D183.B6CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.424.115/0001-88

Certidão nº: 50907758/2024

Expedição: 22/07/2024, às 09:40:43

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.424.115/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 810.055/12-0 SESSÃO: 27/03/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 252.771/15-1 SESSÃO: 16/06/2015

CORREÇÃO DE CNPJ 09.424.115/0001-88

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSELI APARECIDA DE PAULA NAVARRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.277.198-33, RESIDENTE À RUA ANTONIO ISAIAS PETRELLA, 225, JARDIM HELENA, SAO PAULO - SP, CEP 04783-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.600,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLOVIS DE OLIVEIRA E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 014.711.538-86, RESIDENTE À RUA GUILHERMINA EMILIA DE MORAES, 138, JARDIM DAS OLIVEIRA, ITAPECERICA DA SERRA - SP, CEP 06867-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00.

ADMITIDO MARCELLA GARCIA ANDRIANI DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 352.167.558-02, RESIDENTE À RUA RELIQUIA, 895, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02517-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.400,00.

NUM.DOC: 347.591/15-2 SESSÃO: 14/08/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSELI APARECIDA DE PAULA NAVARRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.277.198-33, RESIDENTE À RUA ANTONIO ISAIAS PETRELLA, 225, JARDIM HELENA, SAO PAULO - SP, CEP 04783-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELLA GARCIA ANDRIANI DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 352.167.558-02, RESIDENTE À RUA RELIQUIA, 895, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02517-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.400,00.

CITADO QUOTAS EM TESOUREARIA , 00.088.888/8888-88 (CNPJ INCORRETO), COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.600,00.

CITADO QUOTAS EM TESOUREARIA , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.600,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JULIA TREVISAN GANNAN, 50, 50-A, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02555-020.

NUM.DOC: 403.743/15-1 SESSÃO: 23/09/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JULIA TREVISANI GANNAM, 50, CASA VERDE ALTA, SAO PAULO - SP, CEP 02555-020.

NUM.DOC: 538.956/15-0 SESSÃO: 11/12/2015

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601250370.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222118384

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/07/2024

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243124610, segunda-feira, 22 de julho de 2024 às 09:41:41.



Governo do Estado de São Paulo

Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP

Dados Cadastrais

CNPJ: 09.424.115/0001-88
Razão Social: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: 1.000.000,00
Data Capital Social: 01/01/1900
Inscrição Estadual: 148059371113
Inscrição Municipal: 3.738.095-8
Tipo de Registro: Registro Cadastral (RC)
Órgão Fiscalizador: Sim
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Indústria e/ou Comércio e Prestação de Serviços
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 37000-SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Unidade Cadastradora: 373301-CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO
Endereço da Unidade Cadastradora: AV. FRANCISCO DE P.Q.RIBEIRO, 134 BLOCO L TERREO - SAO PAULO - 011 2794-7191 - 04330901

Dados Cadastrais

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço: RUA ANTONIO CAVAZZAM, 420
Tipo: SEDE
Bairro: PARQUE PERUCHE
CEP: 02534000
Município: São Paulo
UF: SP
Email Comercial: comercial@americaserve.com.br
Telefone1: (11) 28925997 Ramal:0
Telefone2: (11) 28926158 Ramal:0
Fax: (11) 39512229 Ramal:0
Site:

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	35232408288	16/02/2021

Órgão Fiscalizador

Registro	Órgão	Validade	Aprovação
25351972154/2016-70	Autorização Especial de Funcionamento da ANVISA	22/01/2024	07/06/2021
25351972188/2016-31	Autorização Especial de Funcionamento da ANVISA	22/01/2024	07/06/2021
355030801-464-003245-1-5	Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual / Municipal	21/01/2022	01/02/2021
355030801-464-003247-1-0	Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual / Municipal	22/01/2024	01/02/2021
355030801-464-003248-1-7	Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual / Municipal	22/01/2024	01/02/2021

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
206	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ARTEFATOS
302	CONTROLE, OPERACAO E FISCALIZACAO DE PORTARIAS E EDIFICIOS -VOLUME 02
303	SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - VOLUME 03
307	SERVICOS DE LIMPEZA HOSPITALAR - VOLUME 07
314	SERVICOS DE IMPRESSAO E REPROGRAFIA CORPORATIVA - VOLUME 14
315	SERVICOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR - VOLUME 15
319	SERVICOS DE RECEPCAO - VOLUME 19
350	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA POSTOS POUPEMPO E POSTOS DETRAN - COM GRANDE MOVIMENTACAO - E1
352	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA DELEGACIAS PARTICIPATIVAS - E3
353	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA AEROPORTOS - E4
354	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA PARQUES - E5
356	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - PORTARIA - 12 HORAS DIARIAS NOTURNO (2ª FEIRA A DOMINGO) - E7
357	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA PEQUENAS AREAS ATE 750M2 - E8
361	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA ESTACOES E TRENS - METRO - E12
363	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA ESTACOES E TRENS - CPTM - E14
366	SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIFICOS - LIMPEZA SANITARIOS PUBLICOS EM TERMINAL DE ONIBUS - EMTU - E17
801	SERVICOS DE ADMINISTRACOES PREDIAIS
802	SERVICOS DE LIMPEZAS
806	SERVICOS DE APOIOS ADMINISTRATIVOS - CONTINUADOS
821	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS
833	SERVICOS DE ADMINISTRACOES E GERENCIAMENTOS
903	SERVICOS TERCEIRIZADOS - AUXILIARES A SAUDE
2190	PECAS DE REPOSICAO, INSUMOS E MATERIAIS DIDATICOS
4550	ACESSORIOS OU SUPRIMENTOS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE CALEFACAO
6502	COMPONENTES PARA MOBILIARIOS MEDICO HOSPITALARES SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6503	MOBILIARIOS MEDICO HOSPITALARES SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO

6508	INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6520	INSUMOS PARA USO LABORATORIAL COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6525	MATERIAL DE USO TECNICO HOSPITALAR SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA
6526	MATERIAIS DE USO TECNICO HOSPITALAR COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6529	SACOS PARA COLETA DE LIXO E SACOS DE HAMPER SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6530	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR COM NOTIFICACAO /REGISTRO NA ANVISA
6541	SOLUCOES ANTI-SEPTICAS COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6542	SOLUCOES SANEANTES COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6571	VIDRARIAS, CORRELATOS E INSUMOS P/ USO LABORATORIAL, SEM REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
6576	REAGENTES QUIMICOS E BIOLOGICOS, COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO
7210	GUARNICOES DE CAMA, MESA E ARTIGOS DE PANO
7220	TAPECARIAS, CORTINAS E PERSIANAS
7230	RECIPIENTES E UTILIDADES DE USO DOMESTICO
7240	ARTIGOS DE VIDRO DE USO DOMESTICO
7250	ARTIGOS DE DECORACAO E RELIGIOSOS
7290	PECAS, ACESSORIOS E MATERIAIS DE REPOSICAO OU MANUTENCAO DE ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO GERAL
7310	EQUIPAMENTOS DE COZINHA
7320	RECIPIENTES E UTENSILIOS DE COZINHA
7330	ARTIGOS PARA SERVICOS DE MESA
7340	JOGOS DE REFEITORIO E COZINHA
7390	ACESSORIOS E PECAS P/ REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS E RECIPIENTES PARA REFEITORIO, COPA E COZINHA
7410	MAQUINAS DE CALCULAR E CONTABEIS
7415	MAQUINAS DE REPRODUCAO E COPIADORAS
7420	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS AUXILIARES DE USO COMERCIAL
7505	ARTIGOS PARA ESCRITORIOS
7510	UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS
7515	SUPRIMENTOS PARA MAQUINAS DE ESCRITORIO
7520	MATERIAIS E SUPRIMENTOS USO DIDATICO, PEDAGOGICO, PSICOLOGICO, PAPELARIA, PINCEIS E ACESSORIOS PARA PINTURA MANUAL
7530	FORMULARIOS CONTINUOS

7640	MAPAS, CARTAS E GLOBOS GEOGRAFICOS
7820	JOGOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS CORRELATOS COM RODAS
7910	EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS DE LIMPEZA
7912	SUPRIMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA
7914	PECAS E MATERIAIS DE REPOSICAO OU MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA
7920	UTENSILIOS DE LIMPEZA
7930	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO
7940	INSETICIDAS, PESTICIDAS E DESODORIZADORES DE USO DOMESTICO
8010	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS
8040	ADESIVOS
8105	SACOS, BOLSAS, SACOLAS E SIMILARES
8110	TAMBORES, LATAS E SIMILARES
8115	CAIXAS, PALETES, ESTRADOS, CONTENTORES E CONTAINERS
8120	TANQUES, SILOS E BACIA DE CONTENCAO
8135	MATERIAIS PARA EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTOS
8140	MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS DE NATUREZA QUIMICA
8145	EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTOS DE ALIMENTOS PREPARADOS
8150	RECIPIENTES E EMBALAGENS PARA INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS DE USO MEDICO-HOSPITALAR
8421	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI'S
8451	UNIFORMES CIVIS
8510	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL
8520	UTENSILIOS PARA HIGIENE E PROTECAO PESSOAL
8530	ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE PESSOAL
8540	GUARNICOES DE BANHO
9860	MATERIAIS DE USO EM FUNERARIAS

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
43877309860	ANDERSON SILVA RODRIGUES	55 11 28925997	comercial@americaserve.com.br	Sócio/Participação na Administração	CAUFESP/ELETRÔNICO
22508124893	CHARLE TEODORO DOS PASSOS BASSI	0 11 28925997	comercial@americaserve.com.br	Sócio/Participação na Administração	CAUFESP/ELETRÔNICO
31494116880	RODRIGO DE ALCÂNTARA MENDES	55 11 28925997 000	comercial@americaserve.com.br	Sócio/Participação na Administração	CAUFESP/ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: Outros

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	18/06/2024	14/03/2024
Certidão de Tributos Estaduais	19/03/2024	14/03/2024
Certidão de Tributos Municipais	12/06/2024	14/03/2024
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	02/08/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Falência e Concordata	03/05/2024	14/03/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	15/06/2024	14/03/2024

Dados Contábeis

Exercício: 2022

Balanco	Valor
Ativo	
Circulante	4.571.248,42
Não Circulante	
Realizável a Longo Prazo	1.193.516,19
Investimentos	0,00
Imobilizado	9.899,98
Intangível	0,00
Diferido	0,00
Ativo Total	5.774.664,59
Passivo	
Circulante	3.037.428,83
Não Circulante	
Exigível a Longo Prazo	978.092,47
Refis	0,00
Resultados não Realizados	0,00
Patrimônio Líquido	1.759.143,29
Passivo Total	5.774.664,59

"Exercício Social Encerrado em: " 31/12/2022
Apresentar novo balanço em: 30/06/2024
Data de Aprovação: 14/03/2024

Detalhamento do Patrimônio Líquido:

Capital Social	0,00
Reservas de Capital	0,00
Reservas de Lucro	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Ações em Tesouraria	0,00
Prejuízos Acumulados	0,00

Índices Contábeis:

Liquidez Geral:	1,44
Liquidez Corrente:	1,50
Imobilização:	0,01
Endividamento Total:	0,70
Solvência Geral:	1,44

Validade do RC: 13/03/2025

Ficha cadastral gerada em: 22/07/2024 09:42:39



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.424.115

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59163868

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/07/2024 09:43:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 0436ffe0-c3a6-46cb-b659-99bb92591593

Estabelecimento	
IE: 148.059.371.113 CNPJ: 09.424.115/0001-88 Nome Empresarial: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA ANTONIO CAVAZZAM Nº: N.420 CEP: 02.534-000 Município: SAO PAULO Complemento: Bairro: PARQUE PERUCHE UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativa Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Data da Situação Cadastral: 03/04/2008 Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA Atividades Econômicas: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Comércio atacadista de embalagens Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Limpeza em prédios e em domicílios Atividades de limpeza não especificadas anteriormente Fotocópias Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 24/09/2015 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



22/07/2024

0077633794

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2995554****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AMERICA SERVE, CNPJ: 09.424.115/0001-88, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077633794**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0731193 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 09.424.115/

Contribuinte: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Liberação: 01/07/2024

Validade: 28/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.738.095-8- Inicio atv :25/03/08 (R ANTONIO CAVAZZAM, 420 - CEP: 02534-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:47:31 horas do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BA4449C4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 09.424.115/0001-88

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 22/07/2024 às 09:47:58

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 94AD4612.87CC0E09.162D185A.431ED1D6

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:48:55

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

09424115000188

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 22 de julho de 2024 às 09:48

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

09.424.115/0001-88 - América Serve Limpeza e Serviços EIRELI - EPP

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Multa

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Valor Multa
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	DEPTO.ESTADUAL HOMIC. E DE PROTECAO A PESSOA	015/2017	Jurídica	América Serve Limpeza e Serviços EIRELI - EPP	09424115000188	Multa	R\$118,58

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



Resultado da busca

09424115000188

Q

Aproximadamente 9 resultados encontrados para 09424115000188

Nota Fiscal 35240409424115000188550000000082421705410334

Código emitente: 09424115000188

Pessoa Jurídica: 09.424.115/0001-88 - AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

RODRIGO DE ALCANTARA MENDES - ***.941.168-** - Sócio(a) da empresa:
09.424.115/0001-88 - AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

ANDERSON SILVA RODRIGUES - ***.773.098-** - Sócio(a) da empresa:
09.424.115/0001-88 - AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

CHARLES TEODORO DOS PASSOS BASSI - ***.081.248-** - Sócio(a) da empresa:
09.424.115/0001-88 - AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Documento Pagamento 2021DF801133

Documento Liquidação 2021NS004003

Documento Pagamento 2021OB801423

Documento Empenho 2021NE000639

<

Anterior

1

Próxima>

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas

☐ Documentos	▼
☐ Viagens	
☐ Receitas públicas	
☐ Servidores	▼
☐ Imóveis Funcionais	
☐ Sanções	▼
☐ Benefícios	▼
☐ Órgãos / entidades	
☐ Pessoas físicas e jurídicas	▼
☐ Estados e municípios	
☐ Conteúdo Portal	
☐ Rede de Transparência	
☐ Relatórios de auditoria	
☐ Notas Fiscais	



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 22/07/2024 às 09:49:40

Em 22/07/2024 às 09:49:34 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 09424115000188

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2024 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.424.115/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 669E.5580.135B.3608 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
09.424.115/0001-88	AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.424.115/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO CAVAZZAM

NÚMERO
N.420

COMPLEMENTO

CEP
02.534-000

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE PERUCHE

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@AMERICASERVE.COM.BR

TELEFONE
(11) 2892-5997/ (11) 2892-6158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 09:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEMACRO-Delegacia Seccional de Policia de Guarulhos-Serv.
Finanças-MATERIAL

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00056159/2024-62

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE
GUARULHOS

Assunto: Aquisição de compra de Sacos para Perícia para
2024

Trata-se dos autos do processo n.º SEI 058.00042169/2024-11, que objetiva a aquisição de material essencial, a se processar por meio de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Acompanham os autos do processo:

- a) DFD – Documento de Formalização de Demanda (art. 72, inciso II, da NLCC);
- b) Justificativa de Ausência ETP e Análise de Riscos;
- d) TR – Termo de Referência (art. 72, inciso II, da NLCC);
- e) Nota de Reserva (art. 72, inciso IV, da NLCC);
- f) Parecer Jurídico – Referencial CJ/SSP 06/2024 (Resol. PGE-29, de 23.12.2015);
- g) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas com as devidas alterações.

Vistos e analisados os autos, e, em face da competência

prevista no artigo 2.º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.220/2023, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA e atesto que os responsáveis pela elaboração do documento preenchem os requisitos previstos no artigo 7.º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição pretendida – envelope plástico e lacres – é necessária para o pleno desempenho das atividades policiais de polícia judiciária ou administrativas, é material de uso regular, utilizado em larga escala. As quantidades estimadas visam abastecer, de forma emergencial, o almoxarifado desta UGE, responsável pelo abastecimento de todas as unidades policiais subordinadas, em especial os plantões.

Para além da aprovação do termo de referência, e em face dos argumentos explicitados e documentos juntados, sobretudo quanto aos aspectos legais e da necessidade inequívoca da aquisição do material, AUTORIZO e DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO para aquisição de material de consumo (envelope plástico e lacres) devendo ser adotada a Modalidade Dispensa de Licitação sem Disputa (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A presente despesa tem o valor estimado de R\$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais), classificado na natureza de despesa 339030 – Material de Consumo e, portanto, dentro do limite legal previsto no artigo 75, inciso II e § 1.º, da NLCC.

Há recurso disponível para amparar a despesa conforme a Nota de Reserva nº 2024NR00058. Da relação de documentos previstos no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não consta dos autos o Projeto Básico e Executivo, os quais não são necessários na aquisição que aqui se pretende. Para fins de cumprimento ao artigo 72, inciso III, da lei em referência, nos valem os Parecer Referencial CJ/SSP nº 06/2024, autorizado pela Resolução PGE nº 29 de 23.12.2015, cujas orientações ali contidas foram seguidas. No curso do processo foram utilizados modelos disponibilizados no sítio do compras.sp.gov.br, na aba toolkits.

Para a formalização da presente contratação,

considerando o que dispõe o artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pela celebração da contratação por meio da emissão de Nota de Empenho, dispensando-se a Minuta de Contrato.

Ressalto que não há Catálogo de Padronização para – envelope plástico e lacre.

Declaro, ainda, que foi utilizado o TR DIGITAL para a elaboração do Termo de Referência e que, como já afirmamos, o caso concreto em análise tem adequação, em integralidade, com os parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SSP nº 06/2024, esclarecendo-se que no curso do processo foram utilizados modelos disponibilizados no sítio do compras.sp.gov.br, na aba toolkits.

Retorno estes autos à Seção de Material, para as demais providências, de competência do agente de contratação.

Guarulhos, 22 de julho de 2024.

José Aparecido Sanches Severo

DELEGADO DE POLÍCIA SECCIONAL

DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE GUARULHOS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Sanches Severo, Delegado de Polícia Seccional**, em 22/07/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034237672** e o código CRC **8E814E01**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00066

No. do Documento	2024CT00066	Data de Emissão	22JUL2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	180274 - DELEG.SECC.POLICIA DE GUARULHOS				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903032	PTRES	180205
UGR	180011		
Favorecido	09424115000188 - AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA		
Data de Entrega Prevista	22JUL2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240725861
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0336
Número do Edital			
Valor a Empenhar	58.920,00		

Local de Entrega	RUA ITAVERAVA				
Bairro	CAMARGOS				
Cidade	GUARULHOS				
CEP	07111-040				
Informações Adicionais	AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA PERÍCIA				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	58.920,00
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00559506-1	Unid. Forn.	00201
Quantidade	1000,000	Valor Unitário	5,40	Preço Total	5.400,00

Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, COM 04 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO 25 CM X 36 CM, COM ESPESSURA DE 0.15 MM POR PAREDE. APRESENTANDOLAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA; PERFURACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDO A NBR 9191/08 DA ABNT, ACONDICIONADO EM PACOTE REFORCADO E APROPRIADAO. CONTENDOLAUDO DE BIODEGRADACAO CONFORME ASTM D-5511 (ULTIMA VERSAO)					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00066

Sequência	002	Item	00559512-6	Unid. Forn.	00201
Quantidade	1000,000	Valor Unitário	6,22	Preço Total	6.220,00
Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, COM 06 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO DE 40 X 60 CM, COM ESPESSURA DE 0.10 MM POR PAREDE. APRESENTANDOLAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA, PERFURACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDOA NBR 9191/08 DA ABNT, ACONDICIONADO EM PACOTE REFORCADO E APROPRIADO. CONTENDO LAUDO DE BIODEGRADACAO CONFORME ASTM D-5511 (ULTIMA VERSAO)					

Sequência	003	Item	00559706-4	Unid. Forn.	00566
Quantidade	2200,000	Valor Unitário	21,50	Preço Total	47.300,00
Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, COM 06 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO 120 CM X 90 CM, ESPESSURA DE 0.15 MM POR PAREDE. APRESENTANDO LAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA; PERFURACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDOA NBR 9191/08 ABNT, ACONDICIONADO EM PACOTE REFORCADO E APROPRIADO. ACOMPANHA LAUDO DEBIODEGRADACAO CONFORME ASTM D-5511 (ULTIMA VERSAO)					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00154

UG	180274 - DELEG.SECC.POLICIA DE GUARULHOS				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	22/07/2024				
CNPJ/CPF/UG	09424115000188				
Credor	AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA				
Endereço	RUA JULIA TREVISANI GANNAM, 50				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	02555-020

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	18002	06181180149890000	150010001	33903032	180011	000.000.0336	180205

No Processo	20240725861	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00066	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	58.920,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e vinte reais)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
07	58.920,00

Sequência	001	Item	00559506-1	Unid. Forn.	00201
Quantidade	000001000,000	Valor Unitário	5,40	Preço Total	5.400,00
Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, CO M 04 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO 25 CM X 36 CM, COM ESPESSURA DE 0.15 MM POR PAREDE. APRESENTANDOLAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA; PE RFURACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDO A NBR 9191/08 DA ABNT, ACONDICIONADO EM P ACOTE REFORCADO E APROPRIADAO. CONTENDOLAUDO DE BIODEGRADACAO CONFORME ASTM D -5511 (ULTIMA VERSAO)					

Sequência	002	Item	00559512-6	Unid. Forn.	00201
Quantidade	000001000,000	Valor Unitário	6,22	Preço Total	6.220,00
Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, CO M 06 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO DE 40 X 60 CM, COM ESPESSURA DE 0.10 MM POR PAREDE. APRESENTANDOLAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA, PE RFURACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDO A NBR 9191/08 DA ABNT, ACONDICIONADO EM P ACOTE REFORCADO E APROPRIADO. CONTENDO LAUDO DE BIODEGRADACAO CONFORME ASTM D -5511 (ULTIMA VERSAO)					

Sequência	003	Item	00559706-4	Unid. Forn.	00566
Quantidade	000002200,000	Valor Unitário	21,50	Preço Total	47.300,00
Descrição					
ENVELOPE PLASTICO PARA LABORATORIO, EM POLIETILENO CRISTAL; BIODEGRADAVEL, CO M 06 FUROS PARA LACRE, NO TAMANHO 120 CM X 90 CM, ESPESSURA DE 0.15 MM POR PA REDE. APRESENTANDO LAUDO DE ANALISE PARA ENSAIO DE DIMENSOES, ESPESSURA; PERF URACAO E ESTANQUEAMENTO. ATENDENDO A NBR 9191/08 ABNT, ACONDICIONADO EM PACOTE REFORCADO E APROPRIADO. ACOMPANHA LAUDO DEBIODEGRADACAO CONFORME ASTM D-5511 (ULTIMA VERSAO)					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	58.920,00
Local de Entrega	RUA ITAVERAVA
Data de Entrega	22/07/2024

JOSE AP. SANCHES SEVERO
75665751804
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	MARCIO KENJI HASIMOTO - 180274
--------------------------	--------------------------------